PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de junho de 2011.

MENSAGEM Nº 038/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a criação de vagas no Grupo de Nível Superior e de Auxilio Técnico do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Idemar Barz
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria vagas, no Grupo de Nível Superior e de Auxilio Técnico do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Assistente Social	15	NS-03	A	37
Enfermeiro	50	NS-10	A	37
Médico	35	NS-13	A	37
Nutricionista	05	NS-15	A	37
Psicólogo	15	NS-18	A	37
Fisioterapeuta	5	NS-26	A	37
Terapeuta Ocupacional	5	NS-27	A	37
Técnico Superior em Artes	5	NS-28	A	37
Técnico Superior em Educação Física	5	NS-29	A	37

Art. 2º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionado, no Grupo de Auxílio Técnico, do Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Artesão	10	AT-08	A	17
Técnico de Enfermagem	65	AT-08	A	25

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

Em estudo evidencia-se a necessidade da criação das vagas, tendo em vista, a necessidade de preenchimento dessas lacunas de Recursos Humanos, para que não haja perda de verbas federais que mantém principalmente a estratégia de Saúde da Família e com o número mínimo de profissionais exigido em lei, pelo que solicitamos a aprovação deste projeto de lei.